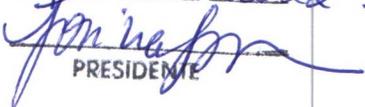




**PROJETO DE LEI Nº 02/2022.**

**APROVADO**

Em 18, 03, 2022  
  
PRESIDENTE

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR **AYLTON CÉSAR AURELIANO DE SOUZA**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º**- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natuba a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

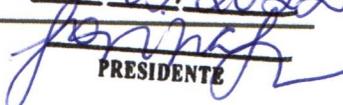
**Art.2º**- Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I- **Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;**
- II- **Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de formas sistematizada e orientada;**
- III- **Contribuir para a valorização do profissional de educação física.**

**Art. 3º**- Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º**- A Semana da Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Parágrafo único:** Poderá o Poder Executivo, para fins de fomentar o incentivo a prática de atividades esportivas, criar competições ou eventos em parceria com as entidades privadas.

**RECEBIDO**  
Em 04 / 03 / 2022  
  
PRESIDENTE



**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de Março de 2022.

  
**AYLTON CÉSAR AURELIANO DE SOUZA**  
Vereador PSDB



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito a valorização dos profissionais da área, que trata diretamente com a saúde e o bem-estar das pessoas. O objetivo da proposta é oferecer condições para que na semana comemorativa possa haver amplo debate sobre questões relacionadas à Educação, Esporte e Lazer; receber propostas que visem a melhoria e o desenvolvimento das práticas esportivas e elaborar diretrizes e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos municipais competentes

  
**AYLTON CÉSAR AURELIANO DE SOUZA**  
Vereador PSDB



**PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS  
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB A  
SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Vereador Aylton César Aureliano de Souza**

**RELATOR: Aylton César Aureliano de Souza.**

**PARECER**

**APROVADO**

Em 18.03.2022  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador Aylton César Aureliano de Souza, que dispõe sobre Instituir no Calendário de Eventos Oficial do município de Natuba – PB a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências

**RELATÓRIO**

O RELATOR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Vereador Aylton César Aureliano de Souza, analisou o Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre Instituir no Calendário de Eventos Oficial do município de Natuba – PB a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências

Em sua Justificativa, o nobre Vereador Aylton César Aureliano de Souza, menciona, que o presente Projeto de Lei Projeto tem como intuito a valorização dos profissionais da área, que trata diretamente com a saúde e o bem-estar das pessoas. O objetivo da proposta é oferecer condições para que na semana comemorativa possa haver amplo debate sobre questões relacionadas à Educação, Esporte e Lazer; receber propostas que visem a melhoria e o desenvolvimento das práticas esportivas e elaborar diretrizes e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos municipais competentes.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório.



## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece uma Semana Municipal de Educação Física, conforme a redação do Art. 1º do referido Projeto de Lei:

Art.1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natuba a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

(...)

Vale salientar que os nossos profissionais serão lembrados e homenageados, como também durante a Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Assim, observa-se que o presente Projeto de Lei 02/2022, foi colacionado com o devido cuidado e observância, as normas vigentes e legislação colacionada.

## VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta **Comissão de Legislação Justiça e Redação** seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 02/2022, acima proposto.

### Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2022.



*Maria Célia G. Aguiar Cunha*  
**Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha**  
Presidente

*Ayilton César Aureliano de Souza*  
**Ayilton César Aureliano de Souza**  
Relator

*Maria José da Silva Aguiar*  
**Maria José da Silva Aguiar**  
Membro